IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, IDOSO E ACESSIBILIDADE

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

MARIANA RIBEIRO SANTIAGO

Copyright © 2016 Federação Nacional Dos Pós-Graduandos Em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – FEPODI
Presidente - Yuri Nathan da Costa Lannes (UNINOVE)
1º vice-presidente: Eudes Vitor Bezerra (PUC-SP)
2º vice-presidente: Marcelo de Mello Vieira (PUC-MG)
Secretário Executivo: Leonardo Raphael de Matos (UNINOVE)
Tesoureiro: Sérgio Braga (PUCSP)
Diretora de Comunicação: Vivian Gregori (USP)
1º Diretora de Políticas Institucionais: Cyntia Farias (PUC-SP)
Diretor de Relações Internacionais: Valter Moura do Carmo (UFSC)
Diretor de Instituições Particulares: Pedro Gomes Andrade (Dom Helder Câmara)
Diretor de Instituições Públicas: Nevitton Souza (UFES)
Diretor de Eventos Acadêmicos: Abimael Ortiz Barros (UNICURITIBA)
Diretora de Pós-Graduação Lato Sensu: Thais Estevão Saconato (UNIVEM)
Vice-Presidente Regional Sul: Glauce Cazassa de Arruda (UNICURITIBA)
Vice-Presidente Regional Sudeste: Jackson Passos (PUCSP)
Vice-Presidente Regional Norte: Almério Augusto Cabral dos Anjos de Castro e Costa (UEA)
Vice-Presidente Regional Nordeste: Osvaldo Resende Neto (UFS)
COLABORADORES:
Ana Claudia Rui Cardia
Ana Cristina Lemos Roque
Daniele de Andrade Rodrigues
Stephanie Detmer di Martin Vienna
Tiago Antunes Rezende

ET84
Ética, ciência e cultura jurídica: IV Congresso Nacional da FEPODI: [Recurso eletrônico on-line] organização FEPODI/ CONPEDI/ANPG/PUC-SP/UNINOVE;
coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello, Mariana Ribeiro Santiago – São Paulo: FEPODI, 2015.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-143-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Ética, ciência e cultura jurídica

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Ética. 3. Ciência. 4. Cultura jurídica. I. Congresso Nacional da FEPODI. (4. : 2015 : São Paulo, SP).

CDU: 34

---

www.fepodi.org

IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, IDOSO E ACESSIBILIDADE

Apresentação

Apresentamos à toda a comunidade acadêmica, com grande satisfação, os anais do IV Congresso Nacional da Federação de Pós-Graduandos em Direito – FEPODI, sediado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo –PUC/SP, entre os dias 01 e 02 de outubro de 2015, com o tema "Ética, Ciência e Cultura Jurídica".

Na quarta edição destes anais, como resultado de um trabalho desenvolvido por toda a equipe FEPODI em torno desta quarta edição do Congresso, se tem aproximadamente 300 trabalhos aprovados e apresentados no evento, divididos em 17 Grupos de Trabalhos, nas mais variadas áreas do direito, reunindo alunos das cinco regiões do Brasil e de diversas universidades.

A participação desses alunos mostra à comunidade acadêmica que é preciso criar mais espaços para o diálogo, para a reflexão e para a trota e propagação de experiências, reafirmando o papel de responsabilidade científica e acadêmica que a FEPODI tem com o direito e com o Brasil.

O Formato para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia sobremaneira este desenvolvimento acadêmico, ao passo que se apresenta ideias iniciais sobre uma determinada temática, permite com considerável flexibilidade a absorção de sugestões e nortes, tornando proveitoso aqueles momentos utilizados nos Grupos de Trabalho.

Esses anais trazem uma parcela do que representa este grande evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos.

Assim, é com esse grande propósito, que nos orgulhamos de trazer ao público estes anais que, há alguns anos, têm contribuindo para a pesquisa no direito, nas suas várias especialidades, trazendo ao público cada vez melhores e mais qualificados debates, corroborando o nosso apostolado com a defesa da pós-graduação no Brasil. Desejamos a você uma proveitosa leitura!

São Paulo, outubro de 2015.

Yuri Nathan da Costa Lannes

DA MARGINALIDADE PARA A SOCIEDADE: INCONSISTÊNCIAS DO DISCURSO A FAVOR DA REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL.

MARGINALITY TO SOCIETY: INCONSISTENCIES SPEECH IN FAVOUR OF THE REDUCTION OF CRIMINAL AGE.

Gabriel Philippe de Almeida Miranda

Resumo

Nos dias atuais, percebe-se uma grande insatisfação da sociedade em relação ao aumento da criminalidade no país, a participação de jovens menores de 18 anos nestes fatos e uma suposta impunidade. A sociedade manifestou seu clamor por mais Segurança e Justiça. Muitas vezes influenciadas pela mídia, surgiram alguns Projetos de Lei e Propostas de Emenda Constitucional PEC, que objetivam a redução da maioridade penal para dezesseis anos. Dentre tantas manifestações e debate de opiniões contrarias destacam-se: a PEC n° 33 /2012 que foi rejeitada pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal no dia 19 de fevereiro de 2014. Mas também, a PEC 171/93 que foi aprovada pela Câmara dos Deputados no dia 02 de julho deste ano. Os defensores da aprovação da PEC 171/93 pleiteiam pela diminuição da maioridade penal, sob o argumento de que o indivíduo deve ser penalizado pelos seus atos, através do sistema carcerário, tenha ele 18 anos ou não, quando se trata de crimes hediondos. No entanto, observa-se que estes desejam meramente a diminuição da violência, sem observar que tal pleito não será alcançado somente com penas privativas de liberdade e redução da maioridade penal. Havendo um delito, faz-se necessário a punição do agente pelo crime cometido, mas não se deve esquecer que a penalidade deve possibilitar a reinserção do indivíduo ao convívio social, após o seu cumprimento. É importante salientar que jovens e adultos são indivíduos distintos e em razão dessa diferença, devem receber tratamentos heterogêneos a fim de garantir a efetividade e a eficácia de uma ação que tem por objetivo corrigi-los por algum delito praticado.

Palavras-chave: Redução da maioridade penal, Punibilidade, Discurso midiático

Abstract/Resumen/Résumé

Nowadays, we can see a great dissatisfaction of society in relation to the increase in crime in the country, the participation of young people under 18 years these facts and an alleged impunity. The company expressed its clamor for more security and justice. Often influenced by the media, there were some Bills and Proposed Constitutional Amendment - PEC, aimed at reducing the legal age to sixteen. Among many demonstrations and discussion of contrary opinions are: PEC No. 33/2012 which was rejected by the Committee on Constitution and Justice of the Senate on 19 February 2014. But, the PEC 171/93 which was approved the House of Representatives on 02 July this year. Proponents of the approval of the PEC 171/93 plead for reduction of criminal responsibility on the grounds that the individual should be

penalized for their actions through the prison system, be it 18 or not, when it comes to heinous crimes. However, merely observed that they wish to reduce violence, without observing that this election will not be achieved only with custodial sentences and reduction of legal age. If there is an offense, it is necessary to punish the agent for the crime, but one should not forget that the penalty should enable the integration of the individual to social life after their fulfillment. Importantly, young people and adults are distinct individuals and because of this difference should receive heterogeneous treatments to ensure the effectiveness and efficiency of an action that aims to correct them for some offense committed.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Reduction of criminal responsibility, Criminality, Media discourse

1. Considerações iniciais:

Há muito se vem falando sobre a diminuição da maioridade penal no Brasil. A violência é crescente, o medo é constante e o que se observa são jovens e crianças cada vez mais envolvidos na criminalidade. Segundo o Mapa da Violência 2014, escrito por Júlio Jacobo Waiselfisz (2014), houve um crescimento de 13,4% nos registros de homicídios em comparação aos números de 2002. Em 2012, 154 pessoas morreram, em média, por dia no Brasil. No total, foram 56.337 no ano — 7% a mais que em 2011.

Tal realidade é, por muitas vezes, exercida por pessoas que se encontra na marginalidade, sendo assim observa-se um fenômeno em que a sociedade volta contra si mesma e como resultado, uma parcela significativa da população não acredita mais na ressocialização do indivíduo e, muitas vezes influenciada, tenta fazer com que as pessoas que entram em conflito com a lei sejam severamente punidas e, por consequência, excluídas cada vez mais. Essa ação vem por autotutela, ou por pedidos de leis, emendas ou quaisquer coisas do tipo. No entanto, sabe-se que o indivíduo em conflito com a lei, volta às ruas. E muitas vezes pior, devido o tratamento recebido nas penitenciárias. Faz-se necessária uma medida que diminua a violência visando à prevenção e não a punição pura e simples. É preciso analisar, comparar e efetivar projetos como o sócio educativo e a Justiça Restaurativa para que a sociedade brasileira se estabeleça em uma posição menos injusta.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. Sendo assim, a pesquisa se propõe, ainda em estágio inicial, procura analisar a realidade das pessoas que estão em conflito com a lei frente ao discurso sensacionalista dos programas pautadas no exagero e em uma visão superficial do tema.

2. O discurso contrário à redução da idade penal: inconsistências

No contexto da discussão da redução da idade penal, Euro Bento Maciel Filho (2014, páginas 24-33), afirma o seguinte.

> Atualmente, como bem se sabe, ao menor que prática atos infracionais, aplicam-se as regras do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), cujo principal intuito é recuperar e preparar o infrator para o retorno à sociedade. Aliás, justamente por serem jovens, é fácil intuir que todos poderiam ser mais facilmente recuperados, já que ainda estão em formação. Caberia ao Estado dar-lhe educação de qualidade, ensinar-lhes

> um ofício e quiçá, até mesmo reaproxima-los da família em certos casos, tudo para que pudessem retornar à sociedade de forma diferente e mais sociável. (...) Além disso, como é certo que o nosso medieval sistema carcerário não recupera ninguém, fica evidente que, ao misturarmos presos já habituados ao crime com jovens num mesmo ambiente, fatalmente esses menores acabem sendo irrecuperáveis muito mais cedo.

É possível ver que ao comparar o sistema carcerário com o sócio educativo esbarram-se em vários pontos: os paradigmas criados pela mídia sensacionalista e impostos para a sociedade, a fragilidade e necessidade de melhorias em ambos os sistemas, mas também os melhores resultados do sócio educativo.

O sistema prisional Brasileiro é o **quarto do mundo em número de presos** (437.596) e só perde para os Estados Unidos (primeiro lugar com 2,2 milhões de pessoas em cadeias), China (que tem 1,5 milhão) e Rússia (com 870 mil)[1]. Em Minas Gerais existem 23.560 vagas para 54.608 presos. Esta situação gera gastos enormes aos cofres públicos brasileiros, sem que se obtenha o resultado satisfatório na diminuição da violência. Pode-se ter a noção, através da reportagem do jornal "O Globo", que o país investe mais de R$ 40 mil por ano com cada preso em um presídio federal. Todo esse dinheiro poderia ser revertido para outras necessidades, visto que é gasto no nosso país R$ 15 mil anualmente com alunos do ensino superior. Tais dados mostram que a melhor solução não é prisão pela prisão. Que além de deixar traumas na sociedade, gera gastos notórios e desnecessários uma vez que já existem sistemas como a APAC e o socioeducativo que recupera muito mais cidadãos por muito menos dinheiro (BRASIL..., 2011).

Observando este paradoxo uma pergunta fica: Se é mais barato e satisfatório educar e socializar, então porque prender e punir de forma desregrada? Esta pergunta só pode ser respondida analisando-se a forma atual de governo e o financiamento de pessoas jurídicas para campanhas políticas está diretamente relacionado com o caso. Quando um determinado político aceita um financiamento de uma impressa, este se compromete com aquela e tal "favor" será sanado quando o político fechar contrato com a mesma depois da posse. Inúmeros acordos informais deste tipo são feitos e assim sendo, o sistema não pode sofrer alterado, porque deste modo observa-se lucro para uma parte reduzida e poderosa, mesmo que isso não seja o melhor para o país.

No site Agência Brasil à repórter Elaine Patrícia Cruz informa que no Brasil, sete em cada dez presos que deixam o sistema penitenciário voltam ao crime, uma das maiores taxas de

[1] Se forem considerados os presos em regime domiciliar, o número brasileiro sobe para 711.463 e o Brasil ultrapassa a Rússia no terceiro posto.

reincidência do mundo. Analisa-se que a reincidência está diretamente ligada a dificuldade de se reingressar no mercado de trabalho pós-pena, a falta de instrução dos ex-detentos e até os maus tratos dentro da prisão. Tudo isso são consequências de um sistema obsoleto (AGÊNCIA..., 2011).

É visível o rótulo alienado e aparentemente incorruptível que um ex-detento carrega. Tal juízo de valor faz com que a pessoa conflitante com a lei pague por este preço para sempre e isso, muitas vezes é o que faz com que a mesma venha cometer outras infrações. Outro ponto que não pode deixar de ser analisado é a grande segregação financeira e racial em que vive o Brasil. A Anistia Internacional afirma que em 2012, 56.000 pessoas foram assassinadas no Brasil. Destas, 30.000 são jovens entre 15 a 29 anos e, desse total, 77% são negros. A maioria dos homicídios são praticados por armas de fogo, e menos de 8% dos casos chegam a ser julgados. Esta realidade somada com a falta de educação e a fome que ainda assombra, aproxima o jovem do mundo do crime. Ser jovem e negro no Brasil é viver em um estado de perigo e ainda assim, o que percebemos nos noticiários são, emissoras que fecham o olho para esta realidade e fazem do menor infrator um monstro para que possa ser casado e eliminado sem que seja discutido direitos e deveres.

Mesmo com tantas evidencias, o que se observa são grandes meios de comunicação mostrando uma visão deturbada da realidade. O brasileiro é diariamente bombardeado por posicionamentos radicais e superficiais de comunicadores de massa que apresentam a violência com certa insuficiência. O apresentador Carlos Roberto Massa (Ratinho), expoente deste tipo de profissionais, expôs a seguinte indagação em seu programa: “Até quando vamos ter que enfrentar essa violência desenfreada que destrói família e banaliza a vida como se não valesse nada? (...) Devemos tratar bandido como bandido” (APRESENTADOR..., 2014). Quando se ouve isso, é necessário lembrar que toda vida é valiosa e que em quanto tratarmos bandidos como bandidos, assim eles serão. Karl Marx afirma que o homem é resultado do meio em que vive. O que está sendo feito para prevenir os crimes? Como é feito o tratamento daquele que foi contra a lei? Qual é o trabalho de ressocialização?

Nesta esteira, constata-se um campo fértil para a propagação das opiniões emitidas através da mídia sensacionalista. Rachel Shererazade afirmou certa vez que: Em matéria de justiça o Brasil segue na contra mão de países civilizados e evoluídos insistindo no caminho do retrocesso e a impunidade já que delinquentes ficam sem punição (RACHEL..., 2014). É importante lembrar que a realidade do Brasil é diferente de outros países, no entanto é notório o equívoco da jornalista. Das 57 legislações analisadas pela ONU, 17% adotam idade menor do que 18 anos como critério para a definição legal de adulto, diz o site 18 razões para não se

diminuir a maioridade penal. Países que têm a maioridade penal reduzida tem também um sistema carcerário evoluído, distante da nossa realidade e mesmo assim, é perceptível o retrocesso vivido nos mesmos, como nos EUA que é apontado pela Unicef como uma experiência mal sucedida.

Sabe-se que o sistema sócio educativo tem seus pontos a melhorar, já que volta e meia é publicada maus tratos aos jovens em situação de conflito com a lei. No entanto, este ainda se faz melhor do que o sistema carcerário. 4,3 de cada dez jovens que passaram pelo sistema voltam a cometer crimes (GAZETA..., 2012). Arrisco afirmar que a maioria desses 40%, são vítimas dos maus tratos, ou da dificuldade de retomar a vida fora do sistema.

3. Considerações finais

Nesta batalha entre ideologias, interesse, informações e vidas observa-se, como nunca, a mídia deturbando o seu papel e fazendo manobras de massa. Mas não só a mídia! O presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha, não se deu por vencido ao não ser aprovada a PEC de forma democrática e assim sendo, manobrou de forma inconstitucional a aprovação de sua vontade apoiado por alguns que preferem fazer do jovem um monstro do que um ser que pode se recuperar.

Tal ato fere claramente o devido processo legal, mas só foi feito e aceito devido uma numerosa parcela da sociedade que o aplaudi, devido as mídias sensacionalistas que martelam uma ideia: altamente manipulada, para um fim espacial e baseada em informações rasas e duvidosas.

Acredita-se que a redução da maioridade penal será maléfica para sociedade, uma vez que tal ação (redução da maioridade) não alcançará seu objetivo primeiro que é diminuir a criminalidade no país. Colocar os menores de 18 anos neste sistema não resolverá o problema. Já é sabido que um jovem é muito mais influenciável e flexivo. Tais características não podem deixar de ser vistas quando falamos de ressocialização.

Percebe-se também que o que falta à sociedade é o entendimento de tais realidades. Ocorre claramente um paradoxo em opiniões favoráveis a maioridade penal uma vez que, se o objetivo é acabar com a violência deve-se restaurar o ser e para isso deve trata-lo como quer o ver. Ou seja, tratar o ser como cidadão, para que se torne um cidadão. A violência não pode ser feita de nem uma parte da sociedade. Todos têm o dever do respeito mútuo. E finalmente, deve-se salientar que todas as vidas são valiosas, dos cidadãos que vivem em liberdade e dos que estão em conflito com a lei.

O sistema socioeducativo deve exercer o papel de fazer com que o jovem em conflito com a lei possa ter uma assistência medica, psicológica, educacional e até familiar. Mas, parra isso é preciso uma maior fiscalização a fim de efetivar tais trabalhos. Não é construindo novas cadeias, ou diminuindo a maioridade penal que nos veremos livres do problema.

Desta forma, é insustentável o discurso apresentado pelos comunicadores e parte dos políticos no sentido de que muitas vezes analisam apenas um lado do problema. Nosso maior desafio e fazer com que as punições sejam um canal de reintegração social e não uma ameaça constante, trabalhado no medo, ineficiência e crueldade. Assim sendo, estaremos de acordo com a lei que nos artigos 5º e 6º da Constituição de 88 assegura os direitos fundamentais como educação, moradia e saúde. Que no código penal afirma que a prisão serve para a punição, prevenção e ressocialização.

Que este resumo possa ajudar na conscientização e prevenção ativa da nossa sociedade. Que fiquemos atentos aos outros votos e que pressionemos cada político a fim, de que nossas leis não sejam pautadas em direitos de outrem e nem baseada na exceção e que a PEC 171/93 não seja totalmente aprovada.

Referências bibliográficas:

ADOLESCENTES já internados voltam a cometer crimes. E até mais graves. Portal Gazeta Online – Dia 10/04/12. Disponível em: <http://gazetaonline.globo.com/_conteudo/2012/04/noticias/a_gazeta/dia_a_dia/1186403-adolescentes-ja-internados-voltam-a-cometer-crimes-e-ate-mais-graves.html>. Acesso em: 25 de maio 2014.

***BRASIL gasta com presos quase o triplo do custo por aluno*.** Portal O Globo – 20/11/2011. Disponível em: <http://oglobo.globo.com/sociedade/educacao/brasil-gasta-com-presos-quase-triplo-do-custo-por-aluno-3283167#ixzz33U5fje6B>. Acesso em: 22/05/14.

BARBOSA, Rachel Shererazade. ***Rachel Shererazade fala sobre maioridade penal***. Youtube, 19 de fevereiro de 2014. Disponivel em: <https://www.youtube.com/watch?v=y_xffJ-dzWA>. Acesso em: 08/08/14.

COMO funcionam as prisões. Instituto Marconi. Disponível em: <http://www.institutomarconi.com.br/comofuncionamasprisoes.htm>. Acesso em: 17/05/14.

FILHO, José. ***Apresentador Ratinho faz desabafo indignado sobre polêmica da redução da maioridade penal*.** Disponível em: <http://am730.com.br/apresentador-ratinho-faz-desabafo-indignado-sobre-polemica-da-reducao-da-maioridade-penal/>. Acesso em: 18/07/14.

FREITAS, José Wilson. ***Realidade do Sistema Socioeducativo contado pelos próprios adolescentes.*** Youtube, 12 de julho de 2012. Disponível em: <http//www.youtube.com/watch?v=DM1JVGEOcgY>. Acesso em: 06/05/14.

INFOPEN Estatísticas. Ministério da Justiça. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={D574E9CE-3C7D-437A-A5B6-22166AD2E896}&BrowserType=IE&LangID=pt-br&params=itemID%3D%7BC37B2AE9-4C68-4006-8B16-24D28407509C

%7D%3B&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D > Acesso em: 22/05/14.

INTERNACIONAL, Anistia. ***Jovem negro vivo.*** Disponível em: < https://anistia.org.br/campanhas/jovemnegrovivo/>. Acesso em: 28/08/2015

NO BRASIL, sete em cada dez ex-presidiários voltam ao crime, diz presidente do STF. Portal Agência Brasil – 05/09/11. Disponível em: <http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2011-09-05/no-brasil-sete-em-cada-dez-ex-presidiarios-voltam-ao-crime-diz-presidente-do-stf>. Acesso em: 22/04/14.

PENAL, ***18 razões para a não redução da maioridade.*** Disponível em: < https://18razoes.wordpress.com/quem-somos/>. Acesso em 24/08/2015.

PERGUNTAS e respostas. *Previdência Social: perguntas e respostas frequentes.* Disponível em: http://www.previdencia.gov.br/perguntas-e-respostas-frequentes/ > Acesso em: 03 de julho de 2014.

PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA. ***Crianças e adolescentes.*** Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/sistema-nacional-de-atendimento-socioeducativo-2>. Acesso em: 18/07/14.

RIBEIRO, Lane. ***Redução da Maioridade Penal: Inconstitucionalidade. A luz das normas da Constituição de 1988.*** Disponível em: <http://lany.jusbrasil.com.br/artigos/182556150/reducao-da-maioridade-penal-inconstitucionalidade>. Acesso em 28/08/2015.

Souza, Herbert de. ***10 razões da psicologia contra a maioridade penal.*** Disponível em: < http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=280>. Acesso em: 28/08/2015.

WAISELFISZ, Júlio Jacobo. ***Mapa da violência 2014. Os jovens do Brasil.*** Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2014/Mapa2014_JovensBrasil.pdf>. Acesso em: 17/07/14.

UOL, Notícias São Paulo. ***Após Cunha manobrar, Câmara aprova redução da maioridade penal em primeiro turno.*** Disponível em: < http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2015/07/02/com-pedalada-regimental-reducao-da-maioridade-penal-e-aprovada-na-camara.htm>. Acesso em 24/08/2015.